

RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	DMV 013/2019
OBJETO:	REAJUSTE DO COEFICIENTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO SEMIURBANO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO:	50500.011409/2019-15
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 00135/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, DE 31/01/2019 (FLS. 15/16).
PROPOSIÇÃO DMV:	POR CONCEDER O REAJUSTE DO COEFICIENTE TARIFÁRIO.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata-se de proposta formulada pela Gerência de Estudos, Acompanhamento e Avaliação do Mercado, por meio da Nota Técnica nº 003/GEAME/SUPAS/2019, de 25 de janeiro de 2018, visando o reajuste do Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial, para o período compreendido entre 00h do dia 24 de fevereiro de 2019 até o próximo reajuste.

II. DOS FATOS

2. Em 16 de fevereiro de 2018, por meio da Resolução ANTT nº 5.732/2018, foi concedido o último reajuste tarifário de 5,360% (cinco inteiros e trezentos e sessenta milésimos por cento), que vige desde o dia 18 de fevereiro de 2018.

3. No dia 28 de janeiro de 2018, em atendimento às disposições contidas na Portaria ANTT 384, de 25 de agosto de 2015, na Portaria ANTT nº 314, de 21 de agosto de 2018, Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, no art. 3º, inciso VIII, do Decreto nº 4130 e no art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2002, foram remetidos o Ofício nº 79/2019/SUPAS ao Ministério da Economia e o Ofício nº 080/2019/SUPAS ao Ministério da Infraestrutura, informando sobre a proposta de reajuste dos serviços.

4. Como resultado da utilização dos índices mencionados e partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,102222 por passageiro x km, obtém-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,107569 por passageiro x km, o que corresponde a um reajuste de 5,231%, conforme memória de cálculo do Quadro I.

Quadro I – Cálculo do reajuste tarifário, conforme a Resolução ANTT nº 2.130/2007

COMPONENTES	ÍNDICES	PESOS	Nº índice de Dez/2017*	Nº índice de Dez/2018	Variação % em 12 meses	PARCELA (p.p)
					(Jan a dez-18)	
		(A)	(B)	(C)	(D) = (C)/(B)-1	(E) = (A)x(D)
Combustível	ANP / BRASIL - DIESEL	0,329990	3,323	3,499	5,296%	0,017476
Lubrificantes	IPA-OG-DI Óleo Lubrificante	0,007241	195,279	222,704	14,044%	0,001017
Rodagem	IPA-OG-DI Pneus para ônibus e caminhões	0,040918	183,669	202,844	10,440%	0,004272
Pessoal	INPC	0,386975	100,000	103,434	3,434%	0,013289
Peças e Acessórios	IPA-EP-DI componentes para veículos	0,070212	497,821	536,309	7,731%	0,005428
Veículos e Ativos	IPA-OG-DI Chassis com motor para ônibus	0,065807	136,672	143,698	5,141%	0,003383
	IPA-OG-DI Carrocerias para ônibus	0,046396	184,844	206,656	11,800%	0,005475
Despesas Gerais	IPCA	0,052461	100,000	103,745	3,745%	0,001965
		1,000000			(F) = Somatório de (E) reajuste calculado	5,231%
					(G) = CT Atual	0,102222
					CT 2018 = (G) x [1+(F)]	0,107569

**Como se objetiva a variação acumulada em 12 meses em dez/18, deve-se utilizar o número-índice do mês de dez/2017 (mês imediatamente anterior ao início do período em que se pretende calcular) e o número-índice do mês de dez/2018 (mês final do período desejado).*

5. Nos autos do processo, constam os quadros com as pesquisas realizadas para coletar os índices econômicos que subsidiaram o cálculo do reajuste.

III. DA ANÁLISE PROCESSUAL

6. Em 05 de junho de 2001, a Lei 10.233 atribuiu a ANTT nos incisos II e VII, do art. 24, competência para:

“II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

...

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda”

7. Em 23 de maio de 2002, a ANTT publicou a Resolução nº 18, que em seu Título IV estabeleceu critérios, metodologia e planilha para o levantamento do custo para prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

8. Em 30 de junho de 2015, foi publicada a Resolução ANTT nº 4.768/2015, dispondo que os reajustes a serem realizados a partir de 2016 ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro.

9. Em 03 de julho de 2007, foram publicadas duas Resoluções: a de nº 2.130, que aprovou a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica e definiu a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros; e a de nº 2.132, que aprovou a metodologia de arredondamento das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros.

10. Em 01 de julho de 2008, foi publicada a Resolução de nº 2.774/2008, que aprovou a revisão extraordinária dos coeficientes básicos da planilha tarifária vigente e a atualização dos



parâmetros da estrutura da fórmula paramétrica do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual semiurbano de Passageiros.

11. O reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial é calculado de acordo com o Anexo da Resolução ANTT nº 2.130/2007, alterada pelas Resoluções ANTT nºs 2.774/2008 e 4.768/2015, apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior ao de aplicação do reajuste. O valor do coeficiente reajustado deve ser adotado na segunda quinzena de fevereiro, conforme disposto na Resolução ANTT nº 4.768/2015. Alguns dos índices constantes do Anexo da Resolução ANTT nº 2.130/2007 foram substituídos em 2008 e 2009. Portanto, para o reajuste dos serviços semiurbanos operados por autorização especial, atualmente são empregados os seguintes índices:

- 1 – Combustível: Índice ANP/Brasil – Diesel.
- 2 – Lubrificante: FGV/IPA-OG-DI Óleos Lubrificantes
- 3 – Rodagem: FGV/IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões.
- 4 – Pessoal: IBGE/INPC
- 5 – Veículos e Ativos: encadeamento com participação de 58,65% e 41,35%, respectivamente, dos índices FGV/IPA-OG-DI Chassis com Motor para Ônibus e FGV/IPA-OG-DI Carrocerias para Ônibus.
- 6 – Despesas Gerais: IBGE/IPCA
- 7 – Peças e Acessórios: FGV/IPA-EP-DI Componentes p/ Veículos

12. Em 31 de janeiro de 2019, a Procuradoria Geral – ANTT, emite o Parecer n.º 00135/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, em que conclui não existir óbice de natureza legal para que a Diretoria desta Agência aprove o reajuste tarifário pleiteado, nos termos da Minuta de Resolução de fls. 08.

13. Diante do exposto, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, a SUPAS conclui por sugerir a essa Diretoria Colegiada aprovar nos termos da minuta de resolução em anexo o reajuste de 5,231% a ser aplicado a partir das 00h00 (zero hora) do dia 24 de fevereiro de 2019, sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros.

IV. DO VOTO

14. Considerando as manifestações da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, bem como da Procuradoria Federal junto a esta ANTT, constantes dos autos, VOTO no sentido de que APROVE o reajuste de 5,231%, a ser aplicado a partir das 00h00 (zero hora) do dia 24 de fevereiro de 2019, sobre o coeficiente tarifário vigente do serviço de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial, fixando-o em R\$ 0,107569 por passageiro x km – Tipo Único.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2019.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em 06 de fevereiro de 2019.
Ass.:


Juliano Barros Samor
Matrícula SIAPE nº 1567546
Assessor DMV



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº /19, DE DE DE 2019.

Autoriza o reajuste do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório D - /19, de de de 2019 e no que consta do Processo nº 50500.011409/2019-15, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 5,231% (cinco inteiros e duzentos e trinta e um milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial, fixando-o em R\$ 0,107569 por passageiro x km – Tipo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 00h00m (zero hora) do dia 24 de fevereiro de 2019.

Mario Rodrigues Junior
Diretor-Geral